



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 132.663

Rio Branco - AC, 07-03-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Maria Oliveira da Silva – Matrícula 104809-1 – Auxiliar de Enfermagem – Secretaria de Saúde do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição, da senhora Maria Oliveira da Silva, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, concedida pela Portaria nº 247, de 24/02/2017, publicada no DOE nº 12.005, de 03/03/2017.

A análise técnica (fls. 153 e 154) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no cargo de **Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do Estado, matrícula 104809-1, Grupo III, Referência 5 (corrigido)** - fl. 146, concluindo pela negativa de registro da espécie, sem prejuízo do pagamento dos proventos.

Todavia, em virtude da Súmula de Jurisprudência nº 02/2016, desta Corte, sugerimos o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinatura de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador